



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 085/2026

Urânia, 26 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 003, de 26 de fevereiro de 2026, que altera o art. 97, o § 1º do art. 154, inclui o art. 154-A na Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade, em primeiro lugar, atualizar a disciplina da licença-prêmio por assiduidade, deixando expresso que as faltas abonadas não acarretam perda do benefício, com regra de transição clara e revogação de norma conflitante. Em segundo lugar, busca sanar o conflito existente entre o § 1º do art. 154, que prevê gratificação de até 30% (trinta por cento), e a Lei Complementar nº 009/2017, que autorizou gratificação de até 50% (cinquenta por cento), ajustando o Estatuto dos Servidores ao percentual máximo atualmente adotado. Por fim, institui-se o art. 154-A, para permitir o pagamento de gratificação específica e justa aos servidores efetivos que desempenham funções diretamente ligadas às licitações e contratos, atividades de elevada responsabilidade para a boa administração dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de ajuste pontual do Estatuto dos Servidores, voltado à segurança jurídica, à coerência normativa e à valorização adequada de funções essenciais, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal. Diante do exposto, solicito a aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera o art. 97, o § 1º do art. 154, inclui o art. 154-A na Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O art. 97 da Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Não fará jus à licença-prêmio por assiduidade o servidor que, dentro do respectivo período aquisitivo de 5 (cinco) anos:

I – sofrer pena de suspensão;

II – faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;

III – tiver, no conjunto, faltas justificadas e dias de licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família cuja soma exceda 30 (trinta) dias, no período aquisitivo.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, não serão computadas, em nenhuma hipótese, as faltas abonadas, as quais não acarretarão perda do direito à licença-prêmio por assiduidade.

§ 2º O controle do período aquisitivo da licença-prêmio e das ausências previstas neste artigo será realizado pelos órgãos responsáveis pela gestão de pessoal, mediante registro em assentamento funcional próprio.”

Art. 2º As disposições do art. 97, com a redação dada por esta Lei Complementar, aplicam-se:

I – aos períodos aquisitivos iniciados após a sua entrada em vigor; e

II – aos períodos aquisitivos em curso na data de sua publicação, hipótese em que não serão computadas, para fins de perda do direito à licença-prêmio, as faltas abonadas já ocorridas ou que vierem a ocorrer.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar 006, de 08 de junho de 2010, que alterou o art. 97 da Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992.

Art. 4º O art. 154 da Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154...”

§ 1º O valor da gratificação de que trata este artigo será de até cinquenta por cento do vencimento do funcionário designado, a ser fixado no ato de designação, observados os critérios estabelecidos em regulamento.”

Art. 5º Fica acrescido à Lei Complementar nº 001, de 22 de maio de 1992, o art. 154-A, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

"Art. 154-A Fica instituída gratificação específica, de até 200% (duzentos por cento), calculada sobre o vencimento básico correspondente à menor referência de cargo efetivo do quadro de servidores do Município, destinada aos servidores efetivos que forem designados para o desempenho de atribuições diretamente relacionadas às licitações e contratos, tais como agente de contratação, membros de comissão de contratação e integrantes de equipe de apoio.

§ 1º Lei complementar própria disciplinará as condições para concessão, os critérios para a fixação dos percentuais dentro do limite previsto no caput, a forma de cálculo, as hipóteses de suspensão e demais requisitos para a percepção da gratificação.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições previstas no caput, não se incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para outras vantagens, salvo quando expressamente previsto em lei.

§ 3º A gratificação específica prevista neste artigo não poderá ser acumulada com outra gratificação de função relativa ao mesmo período, facultado ao servidor optar pela mais vantajosa, quando for o caso."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 26 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia